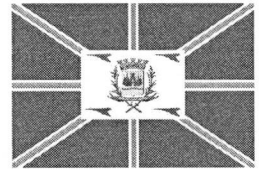




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº **142** 1º de 2022

Referenda o convênio que entre si celebraram o Município de Araguari e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o convênio que entre si celebraram o Município de Araguari e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG, para os fins neles mencionados, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

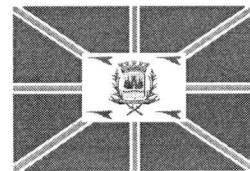
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES


Danilo Franco Gonçalves



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Referenda o convênio que entre si celebraram o Município de Araguari e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG, dando outras providências.

Conforme estabelecido o mencionado convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Araguari e a EMATER – MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável por meio da assistência técnica e extensão rural no nosso Município.

Considerando que o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais, para tanto elaboramos este Projeto de Lei à busca do referendado do Poder Legislativo.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 8 de setembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



EMATER-MG / CONTROLADORIA
0035.1.01.12763.00
LIGAÇÃO
0035.1.01.12005.00
VENC. 08 / 07 / 2024
GESTOR UR. Uberlândia

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – EMATER-MG.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Praça Gaioso Neves, n.º 129, Bairro Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, portador de identidade militar nº 021646304-2, órgão expedidor MD/DF e CPF nº 218.690.568-09, residente e domiciliado em Araguari – MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo(a) gerente da **Unidade Regional de Uberlândia**, Gilberto Carlos de Freitas, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-4.149.206 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 508.532.521-49, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no Município de Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICÍPEIS

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).



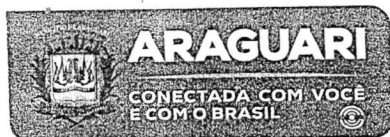
gfm

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

www.araguari.mg.gov.br



3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, conforme abaixo:

Parcela única no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no Município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto ao **Município** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

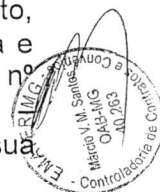
6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ **159.000,00** (cento e cinquenta e nove mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº **02.15..20.122.0003.2041.3.3.90.41.00 - Convênios, Parcerias e Comodatos Contribuições - Ficha nº 579**, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

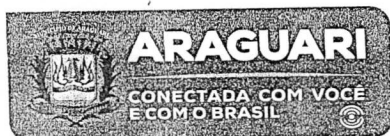
PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

www.araguari.mg.gov.br





CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de **R\$ 636.000,00** (seiscentos e trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

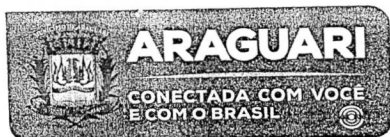
PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

 www.araguari.mg.gov.br

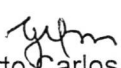




15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Araguari, 08 de julho de 2022.

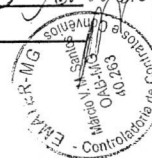

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari


Gilberto Carlos de Freitas
Gerente da Unidade Regional de Uberlândia
Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Estado de Minas Gerais –
EMATER-MG

Testemunhas:

Nome: Rosana Ap. Oliveira
CPF: 691.673.546-53
Rosana Aparecida de Oliveira
Secretaria de Agricultura
Mat: 78034

Nome: Mona Rezende de Almeida
CPF: 022.489.361-09



PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferrovários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

 www.araguari.mg.gov.br

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

Art. 28 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

- I - dispor sobre todas as matérias de competência do Município, observadas as determinações e a hierarquia constitucional;
- II - suplementar a legislação federal e estadual;
- III - fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- IV - autorizar a instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município, bem como a aplicação de suas receitas;
- V - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, observado o que estabelece o inciso VI, do art. 18 desta lei;
- VI - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VIII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- X - autorizar a concessão de serviços públicos;
- XI - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- XIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XIV - autorizar, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara, a criação, transformação e extinção de Secretarias, cargos, empregos e funções públicos na Administração Direta e Indireta, e a fixação dos respectivos vencimentos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **18**/2001)
- XV - autorizar a criação, estruturação e definição de atribuições do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores, e órgãos da Administração Pública;
- XVI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XVIII - delimitar o perímetro urbano;
- XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;
- XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVII - conceder a cidadania honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou por ele tenha sido destacada, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001)